



Câmara Municipal de Bayeux
APROVADO
Bayeux, 12 de junho de 2023
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Intituida em 10 de novembro de 1960

REQUERIMENTO Nº **227/2023**

AUTORIA DO VEREADOR: José de Figueiredo Martins Neto – **NETINHO FIGUEIREDO** – PDT

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, na forma do disposto no art. 116, combinado com o art. 119, inciso IV, do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, que seja direcionado expediente ao Ilmo. Sr. Eduardo Henrique Oliveira Silva que está como Secretário de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, para serem adotadas as providências cabíveis, junto aos setores técnicos competentes, com vistas ao envio de uma equipe de fiscalização aos bancos de Bayeux, especialmente ao Banco da Caixa Econômica que está descumprindo a Lei Municipal 1.724/2023 que "Dispõe sobre o atendimento ao público nos estabelecimentos, agências e postos bancários estabelecidos no âmbito do município de Bayeux(...)", nos Art. n.º 1º §1º e 2º, Art. 7º §1º e 2º. Constatado o descumprimento, deve ser lavrada a devida autuação, conforme o Art. 11º e 12º da lei supracitada. Segue foto da infração ora denunciada em anexo.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 1.724/2023 tem por objetivo garantir o atendimento adequado e em tempo razoável aos usuários de estabelecimentos, agências e postos bancários no município de Bayeux. A referida lei estabelece que os bancos devem disponibilizar pessoal suficiente no setor de atendimento ao cliente, implementar a figura de "caixas rápidos" para atendimentos expressos e disponibilizar estrutura externa de atendimento a clientes que esperam na fila das agências.

O tempo razoável para atendimento é estabelecido de acordo com o dia da semana e a época do ano, variando entre 25 e 40 minutos. A lei determina também que, em caso de descumprimento, os estabelecimentos bancários ficam sujeitos à aplicação de penalidades que vão desde advertência por escrito até a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Dessa forma, a fiscalização do Procon Municipal se faz necessária para garantir o cumprimento da Lei Municipal 1.724/2023 pelas agências bancárias de Bayeux e, conseqüentemente, o conforto e a segurança dos consumidores. A atuação do órgão fiscalizador é fundamental para que sejam aplicadas as penalidades previstas em lei em caso de descumprimento, incentivando a observância das normas e a melhoria contínua do atendimento prestado pelas instituições financeiras.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Bayeux, 12 de junho de 2023.


VEREADOR - PDT

GABINETE DO VEREADOR NETINHO FIGUEIREDO – PDT
NETINHOFIGUEIREDO@BAYEUX.PB.LEG.BR
AV. LIBERDADE, 3445 – CENTRO – BAYEUX – PARAÍBA
CEP 58.305-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36
FONE: 083 3232-3286
WWW.CAMARABAYEUX.PB.GOV.BR

VEREADOR
NETINHO
FIGUEIREDO



Câmara Municipal de Bayeux

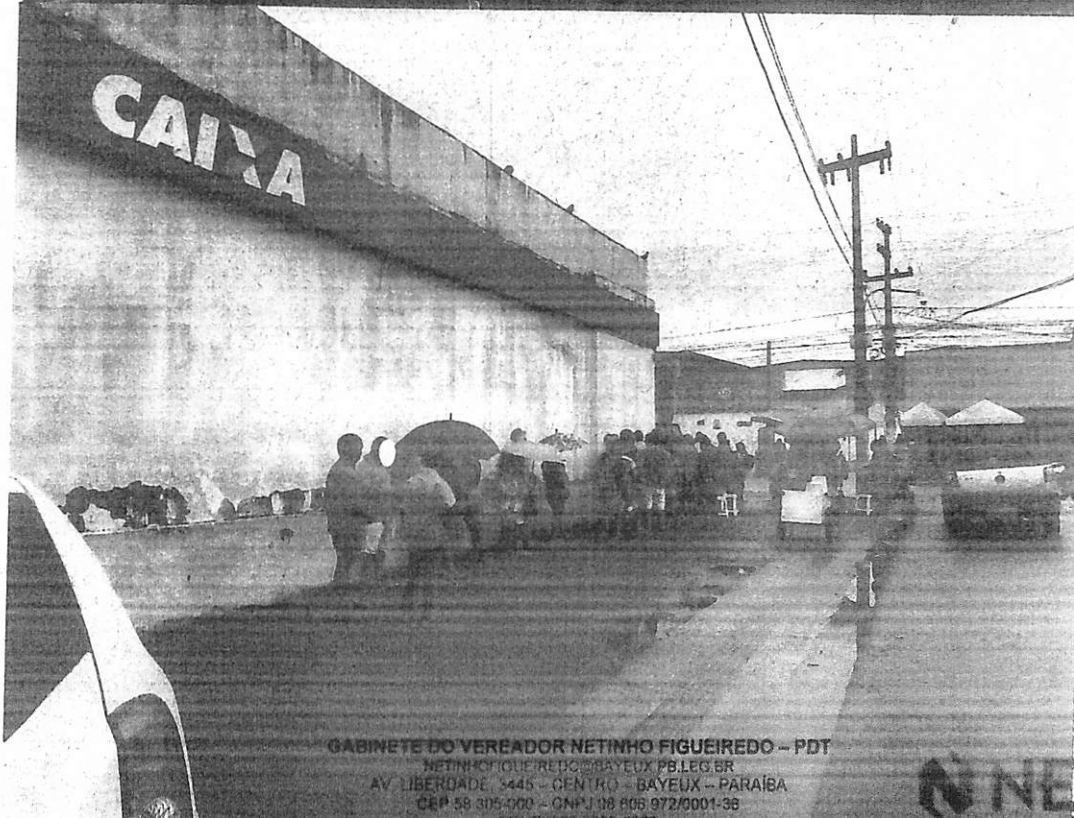
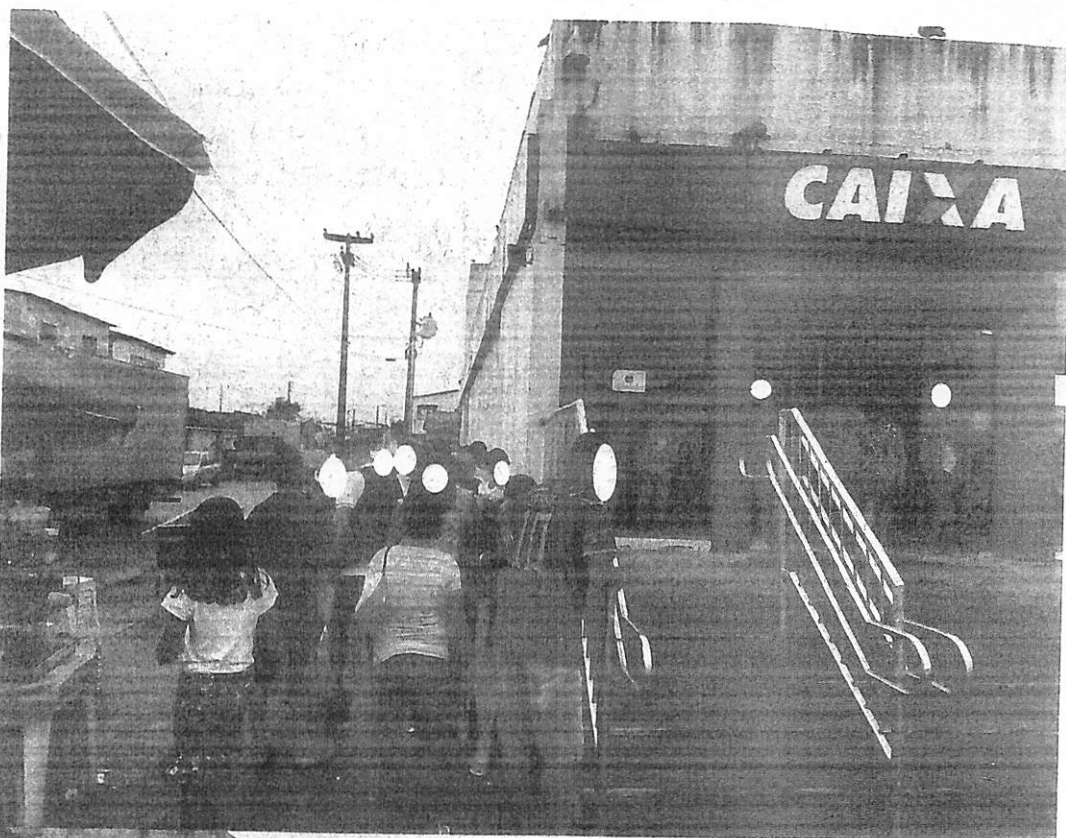
APROVADO

Bayeux-PB, 13/1/2013

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Intituída em 10 de novembro de 1960



GABINETE DO VEREADOR NETINHO FIGUEIREDO - PDT
NETINHOFIGUEIREDO@BAYEUX.PB.LEG.BR
AV. LIBERDADE, 5445 - CENTRO - BAYEUX - PARAÍBA
CEP 58.305-000 - CNPJ 08.806.972/0001-36
FONE: 083-3232-3288

WWW.CAMARABAYEUX.PB.GOV.BR

VEREADOR

NETINHO
FIGUEIREDO